



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 705

De 23 de agosto de 2010

Autógrafo nº 228/10 – Projeto de Lei Complementar nº 097/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa de Recuperação Fiscal
do Município de Araraquara - REFIS 2010 e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de agosto de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS 2010, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009, devidamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. Os débitos já incluídos em Programas de Recuperação Fiscal anteriores ou em parcelamentos concedidos fora do REFIS, com parcelas vincendas ou parcelados e não pagos, poderão ser incluídos no REFIS 2010, através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e atualização do valor do débito de acordo com os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS 2010, terá o direito à exclusão de 100% dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento a vista, exclusão de 90% dos juros e da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

multa de mora incidentes para pagamento em duas parcelas mensais e consecutivas e exclusão de 80% dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em três parcelas mensais e consecutivas, sendo que em todas as opções a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida, sendo que o prazo para adesão será especificado no Decreto previsto no parágrafo único do art. 4º desta Lei, e em caso de optar pelo pagamento parcelado, a 1ª prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao programa do REFIS 2010.

Art. 3º O regime especial de consolidação a que vier a fazer jus o optante pelo REFIS 2010, após o deferimento de ingresso no Programa, abrange o valor principal da dívida acrescido da correção monetária desde o seu vencimento até a data da formalização da opção de ingresso no Programa, com as exclusões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A opção de ingresso no REFIS 2010, segundo a forma estabelecida no art. 2º desta Lei, poderá ser formalizada até a data prevista no Decreto de que trata o parágrafo único deste artigo, mediante a apresentação de requerimento próprio, que será fornecido pela Prefeitura Municipal, e demais documentos necessários à sua formalização.

Parágrafo único. O prazo para adesão ao Programa e os documentos necessários para a formalização da adesão serão fixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Para os casos de formalização de opção de ingresso no REFIS 2010, o requerente que optar pelo pagamento parcelado, celebrará Termo de Confissão de Dívida e Solicitação de Parcelamento e no caso de pessoa jurídica, celebrará também Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

administrativa e/ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º A efetivação do ingresso no REFIS 2010 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 5º desta Lei, quando então será comunicado o fato à Procuradoria da Fazenda Municipal, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

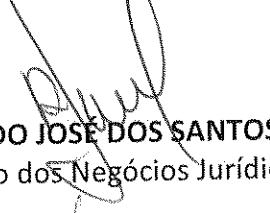
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal



ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda



RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. - ("PC").